EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 006/2026

A Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação através da Divisão de Fiscalização nos termos da Lei nº 2.206/08-Código de Posturas do Município de Ibiporã, em seu Art. 25, §1º perpetrar a presente **AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO POR EDITAL**, tendo em vista que não houve êxito nas tentativas de busca e localização do sujeito passivo abaixo identificado para autuá-lo pessoalmente ou por correspondência pela ausência de cumprimento da Notificação para executar os serviços de Construção ou Reparo de Calçada, conforme disposto nos Arts. 152, 153 e 154 e seus parágrafos da mesma lei:

> **Art. 152.** Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los e a executar o respectivo passeio, dentro dos prazos fixados pela Prefeitura.
> Parágrafo único. Uma vez decorridos os prazos, a Prefeitura poderá realizar as obras, cobrando pelos meios normais ou por via judicial executiva os custos das mesmas, acrescidos da taxa de administração de 50% (cinqüenta por cento) sobre o seu valor, além de multa de 50% (cinqüenta por cento) até a liquidação da obrigação, fora os juros e outras penalidades a que estiver sujeito o proprietário.
> **Art. 153.** O Executivo poderá exigir a construção de passeio ecológico e com acessibilidade universal na forma fixada em lei ou regulamento.
> **Art. 154.** Os proprietários de lotes urbanos quando da pavimentação das calçadas públicas não poderão fazer uso de pisos escorregadios tais como pisos cerâmicos, cacos cerâmicos, cacos de granito, tinta a óleo e similares, devendo a calçada acompanhar a inclinação natural da rua.
> Parágrafo único. As calçadas localizadas em esquinas assim como os meios fios deverão ser rebaixadas de acordo com as normas de acessibilidade visando garantir o acesso às pessoas com necessidades especiais.

Tendo em vista que, o proprietário do imóvel se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme documentação apensa no Processo Administrativo Fiscal - PAF fica pelo presente **AUTUADO** o sujeito passivo relacionado abaixo, que não providenciou a **CONSTRUÇÃO OU REPARO DA CALÇADA,** no **prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da publicação do Edital de Roçagem nº 003/2025 de 23/10/2025.

Nome do Proprietário	Insc. Mun. nº	PAF nº	Auto de Infração nº	Identificação do Lote			
				Av. / Rua	Quadra	Lote	Bairro
Anivaldo Odorizzio	8424	1706/2025	475/2025	R: Santa Tereza	F	15	Jardim Santa Paula
Espólio de Sérgio Camargo	12237	3600/2024	466/2025	R: Claudino Ruas	03	08	Cjto. Hab. Pedro Splendor
Espólio de Inês Maria dos Santos	9568	4392/2024	524/2025	R: Saldanha Marinho	74	03	Centro
Espólio de João Ferreira Mota	3642	5464/2024	512/2025	R: Messias Henrique de Oliveira	07	08	Cjto. Hab. José P. Godoi
Sebastião Moura Costa	9396	3805/2025	88/2026	Av. Pref. Mário de Menezes		B02C	Centro

Caso não haja, por parte do proprietário do imóvel o atendimento deste edital em tempo hábil e considerando o dever de polícia em prol da saúde e segurança pública, informamos e tornamos público que a Prefeitura procederá a capina e a remoção dos resíduos depositados nos referidos imóveis, conforme estabelecido, nos parágrafos do Art. 25:

> §1º Desconhecendo-se o paradeiro do infrator, far-se-á a intimação por meio de Edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município.
> §2º Esgotados os prazos sem que tenha o infrator cumprido à obrigação, a Prefeitura, pelo seu órgão competente, observadas as formalidades legais, providenciará a execução da obra ou serviço, cabendo ao infrator indenizar o seu custo acrescido de 30% (trinta por cento) a título de administração, prevalecendo para o pagamento o prazo fixado no artigo 24 deste Código.

Havendo a necessidade de execução dos serviços pelo município o custo será lançado e caso este não for recolhido dentro do prazo designado, o mesmo será inscrito em Dívida Ativa.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 25 de maio de 2026.

Maura Roik - Fiscal - Mat. 4969-1
Assinado de forma digital por Maura Roik - Fiscal - Mat. 4969-1
Dados: 2026.05.25 09:22:59 -03'00'

Maura Renata H. Roik
Fiscal – Matr 4969

Rafael K. Yamamoto - MAT 5213
Assinado de forma digital por Rafael K. Yamamoto - MAT 5213
Dados: 2026.05.25 09:24:22 -03'00'

Rafael K. Yamamoto
Fiscal – Matr 5213

Wesley Consolin
Assinado de forma digital por Wesley Consolin
Dados: 2026.05.25 09:28:21 -03'00'

Wesley Consolin
Coordenador Adm da Divisão de Fiscalização